

PL 2159/2021 – LEI GERAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

REGULAMENTA O ART. 225, §1º, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO BRASIL, BUSCANDO MAIS CELERIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA E PADRONIZAÇÃO NACIONAL, ESPECIALMENTE PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA.



MARCO LEGAL UNIFICADO

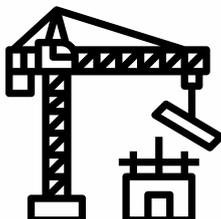
A proposta padroniza o **licenciamento ambiental** em todo o país, com regras claras para Estados e Municípios.

Impactos na Infraestrutura e Transportes

TRATAMENTO ESPECIAL PARA OBRAS LINEARES

Permite Licença de Instalação (LI) com **início imediato de operação** para:

- Rodovias
- Ferrovias
- Linhas de transmissão
- Cabos de fibra ótica
- Subestações



DISPENSA DE LICENCIAMENTO

Dispensa da necessidade de licenciamento as **obras de manutenção e melhoramento de infraestrutura preexistente**, bem como aquelas de resposta a colapsos, acidentes ou desastres.

PONTOS POSITIVOS

- ✓ Modernização do licenciamento
- ✓ Redução de gargalos burocráticos
- ✓ Agilidade para infraestrutura logística e energética
- ✓ Segurança jurídica para investimentos
- ✓ Compatibilidade com proteção ambiental

Se aprovado, o projeto contribuirá diretamente para destravar investimentos públicos e privados em infraestrutura, melhorar a competitividade logística nacional e fomentar o desenvolvimento sustentável do setor produtivo.

A Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura (FRENLOGI) se posiciona de forma **FAVORÁVEL** ao projeto.